AgRg no HABEAS CORPUS Nº 542.897 - SP (2019/0325994-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	PAULO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA VALDEVITE - SP189417
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. MOTIVAÇÃO INÉDITA, EM APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA, PARA MANTER O REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. *REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A proibição de reforma para pior garante ao réu o direito de não ver sua situação agravada, direta ou indiretamente, em recurso exclusivo da defesa.
2. Deve ser mantida a decisão agravada, no ponto em que reconheceu a *reformatio in pejus* indireta, se na sentença não houve motivação para a imposição do regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada e o Tribunal de Justiça, em apelação da defesa, sanou o vício e indicou dados inéditos para manter o modo de cumprimento de pena mais gravoso ao condenado.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 24E8A822-725C-400F-808C-34BD7814E6B8

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 24E8A822-725C-400F-808C-34BD7814E6B8